

# Águas Mornas

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 0116/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES REMOTAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Publicação Nº 2751044

#### DECRETO Nº 0116/2020

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), dispõe sobre a suspensão dos contratos de trabalho de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviço, e dá outras providências.

OMERO PRIM, Prefeito de Águas Mornas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, DE 18 de agosto DE 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o de nº 525, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações posteriores que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 49/2020 de 10 de junho de 2020, dispõe sobre a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo governo do estado de Santa Catarina com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (covid-19), e adota medidas mais restritivas em todo e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 030/2020 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao coronavírus (covid-19), institui a comissão de controle e acompanhamento dos gastos públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 963/2020 dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de águas mornas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),

DECRETA:

TÍTULO I

NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos, servidores contratados, prestadores de serviço e estagiários/bolsistas vinculados à Secretaria de Educação do Município de Águas Mornas cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 49/2020 de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares nas redes municipal e estadual de ensino, os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Expediente regular, com cumprimento integral das atividades, de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
- II. Expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação/designação provisória;
- III. Trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
- IV. Banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais;

- V. Concessão unilateral de licença prêmio, caso tenham preenchido os requisitos legais para fruição;
- VI. Férias coletivas ou férias normais e individuais;
- VII. Férias antecipadas, para servidores que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo;
- VIII. Redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução da remuneração, com banco de horas da carga horária não trabalhada;
- IX. Fixação de jornada de trabalho diferenciada;
- X. Designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
- XI. Deslocamento para composição de força de trabalho junto a órgão público diverso, integrante ou não da administração municipal;
- XII. Suspensão do contrato de trabalho dos servidores admitidos em contrato de trabalho temporário (ACTs) e dos termos de compromisso de estágio/bolsa de trabalho;
- XIII. Afastamento do trabalho, para os de grupo de risco, que não se enquadrarem em nenhuma das situações anteriores.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, os servidores e prestadores de serviços que continuarem com suas atividades de forma não presencial, mesmo que parcialmente, estarão dispensados do ponto eletrônico sendo obrigados, no entanto, a apresentação de ponto manual no modelo oferecido pela Secretaria de Educação.

§ 4º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral, o período de ausência decorrente das medidas previstas no inciso XIII deste artigo, desde que apresente atestado médico do serviço de saúde municipal para os servidores que pertencentes ao grupo de risco.

§ 5º Servidores em regime de trabalho previsto no item VIII e XIII, constituirão banco de horas relativas ao tempo não trabalhado que poderão ser utilizadas, caso necessário e possível no caso do inciso XIII, em 2021 para reposição do calendário escolar 2020.

## TÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

I. nos casos definidos nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XIII do artigo anterior, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias (caso previstas pelo Município):

- a) auxílio-alimentação;
- b) Gratificação pelo Exercício da Função de Motorista do Transporte Escolar;
- c) Auxílio deslocamento para servidores que necessitem se deslocar as suas unidades de ensino para desenvolverem as atividades, conforme Lei nº 11/2011 – Plano de Carreira do Magistério.

II. Aos servidores em regime de trabalho previsto nos incisos V, VI e VII serão aplicadas as normas previstas na legislação vigente para cada caso.

## TÍTULO III DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

### CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 4º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

- I. planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
- II. participação em reuniões pedagógicas remotas;
- III. participação de atividades de formação continuada;
- IV. produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
- V. elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital;
- VI. as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de acordo com a carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro da carga horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada além, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos, quanto às chamadas horas-atividade, conforme art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação deverá ser aprovado pelo gestor da Escola e pela Secretaria Municipal de Educação e deve estar em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 5º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 6º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Decreto do Executivo Municipal, nos termos de regulamentação fixada pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, a depender da realidade do Município e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.

§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

## CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 2º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 8º O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 9º O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria por meio oficial.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutive.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 10 Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal ou ainda, através de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, conforme previsto nos termos do art. 2º deste decreto.

Art. 11 O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 12 Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, caso seja necessário.

§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter laboral extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria de Educação.

§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

§ 5º Serão consideradas como banco de horas o período não laborado compreendido entre 19 de março de 2020 e até o retorno das atividades regulares para todos os servidores da secretaria de educação.

Art. 13 Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, deve-se considerar o total de horas relógio integral ou parte de sua jornada de trabalho.

Art. 14 A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta que as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

Art. 15 A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Art. 16 As horas acumuladas no banco só poderão ser utilizadas para reposição do calendário causada pelo período de afastamento.

Art. 17 Eventuais sobras de horas, após a reposição do calendário de afastamento, serão automaticamente abonadas.

Parágrafo único A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

#### TÍTULO IV

#### DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (ACT's)

Art. 18 A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, prestadores de serviço e bolsistas o Secretário Municipal de Educação poderá determinar:

I. a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a) de expediente regular;
- b) de trabalho remoto;
- c) em regime de trabalho híbrido.

II. excepcionalmente a suspensão do contrato de trabalho e/ou dos serviços prestados totais ou parcialmente;

III. a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV. a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.

Art. 19 Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 18, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 20 Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. I do art. 18, será assegurada a percepção da proporcionalidade da carga horária de acordo com sua nova situação.

§ 1º O montante das horas devidas deverá ser reduzido proporcionalmente à redução da remuneração prevista no caput.

§ 2º A suspensão temporária do contrato de trabalho será efetuada de forma unilateral pelo executivo municipal.

§ 3º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com a redução proporcional à redução experimentada em sua remuneração.

§ 4º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

I. da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

II. da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.

§ 6º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 18, inc. IV.

Art. 21 O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

- I. o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;
- II. a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;
- III. a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes.

Parágrafo único O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutive o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 22 Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, excepcionalmente os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

Art. 23 Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os

valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho, bem como as horas do banco devidas.

Art. 24 Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.

Parágrafo único os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção na forma da lei.

#### TÍTULO V DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, ficam suspensos os Termos de Compromisso de trabalho e/ou dos serviços prestados pelos bolsistas a contar de 01 de abril de 2020.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 27 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2020.

Águas Mornas, 10 de dezembro de 2020.

Omero Prim  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### **DECRETO Nº 117.2020 - CORRIGE A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Publicação Nº 2752244

DECRETO Nº 117 /2020.

Corrige a base de cálculo dos tributos para o exercício de 2021.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido nas Leis nºs 443/1994 e 614/2001.

DECRETA:

Art. 1º A base de cálculo dos tributos devidos no exercício de 2021, será corrigida em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondente ao acumulado do IPCA (IBGE) dos meses de novembro/2019 a outubro/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Mornas/SC, 10 de dezembro de 2020.

OMERO PRIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Aujor Hilleshein  
Responsável